



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIMENTO Nº 103/2017

EXPEDIENTE Nº : 3776/2017
ENTIDADE ORIGEM : Instituto de Previdência Social do Município de Palmas/TO
RESPONSÁVEL : Antônio Chrysippo de Aguiar
ASSUNTO : 15. Expediente / 1. Expediente. Ofício encaminhando cópia do relatório referente à possíveis ocorrência ilícitas no âmbito do Instituto de Previdência Social de Palmas/TO

Senhor Relator,

Aportou neste Ministério Público de Contas relato de fato protocolado pelo Conselheiro Presidente do Conselho Municipal de Previdência do Município de Palmas/TO, no qual são apresentadas, no ponto de vista do peticionante, ocorrência ilícitas detectadas no âmbito do Instituto de Previdência – PREVIPALMAS e que foram representadas às mais variadas instituições e órgão de controle.

Após a extensa narrativa o peticionante conclui (Evento 01):

REQUERIMENTOS

Mediante o exposto e as explicitações das ilegalidades e a intranquilidade ocasionadas pela transferência dos Sistemas de Controle Administrativo, Financeiro e da Carteira de Investimentos do Previpalmas para a Secretaria de finanças do Município de Palmas - nos termos explicitados no item 2.3.1 do presente Relatório, vulnerando os mais de R\$ 502.010.371,20 (quinhentos e dois milhões, dez mil trezentos e setenta e um reais e vinte centavos), existentes em sua Carteira de Aplicação-, não obstante os demais ilícitos apontados e comprovados às diversas autoridades e Órgãos de Controle, o Conselheiro abaixo consignado requer as providências para apuração, identificação dos ilícitos e dos seus



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

respectivos responsáveis, para que se possam estancar os desmandos com as conseqüentes medidas administrativas e judiciais comportáveis.

Em síntese, solicita-se a imediata instauração de uma ampla auditoria objetivando aferir a regularidade das aplicações financeiras, de patrimônio, de pessoal, de controle administrativo-financeiro e da concessão de benefícios, posto que, por amostragens, há corrupção e desvios em todos estes setores do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas.

Pois bem.

Motivado pelos indícios relatados no Expediente nº 3776/2017 e tendo em vista a atribuição constitucional do Ministério Público em promover a defesa da ordem jurídica (art. 127 da Constituição Federal) e especificamente deste Ministério Público de Contas em atuar junto ao Tribunal de Contas (art. 145 da Lei Estadual nº 1.284/2001), o qual possui a atribuição constitucional de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município de Palmas (art. 32 da Constituição Estadual), cabe a este fiscal da ordem jurídica provocar a atuação desse órgão de controle externo quantos aos fatos narrados.

Devem tais atos serem alcançados pela fiscalização do TCE. Para o bom exercício do controle externo, o Tribunal de Contas possui procedimentos instrumentais de grande utilidade, as inspeções e auditorias, autorizadas pelo artigo 1º, inciso VI, da Lei Orgânica. São instrumentos imprescindíveis para apurar os fatos narrados, ainda mais diante dos critérios técnicos à serem prefixados como parâmetros e com a finalidade de esclarecimento de atos circunscritos a determinadas situações.

Portanto, este Ministério Público de Contas encampa o pedido do Presidente do Conselho Municipal de Previdência para realização de uma ampla auditoria no âmbito do PREVIPALMAS.

ANTE O EXPOSTO, este Ministério Público de Contas requer:

- 1) A **distribuição** do presente requerimento ao Conselheiro competente sobre a unidade jurisdicionada Município de Palmas;
- 2) O **deferimento, recebimento e processamento** do expediente como representação, por atender os requisitos do artigo 142-A e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;
- 3) A realização de **auditoria/inspeção in loco** no Instituto de Previdência Social do Município de Palmas/TO com objetivo de aferir a regularidade das aplicações financeiras, de patrimônio, de pessoal, de controle administrativo-financeiro e da concessão de benefícios;
- 4) Seja utilizado como **orientação** para a realização da auditoria/inspeção os apontamentos feitos pelo Presidente do Conselho Municipal de Previdência na petição apresentada;
- 5) Após a realização da **auditoria/inspeção** e do **envio de documentos**, seja aberto prazo para que os **responsáveis se manifestem**;
- 6) A **tramitação regimental** do feito com o envio ao Corpo Técnico e ao Corpo Especial de Auditores, com o retorno dos autos, após o fim da instrução, a este Ministério Público de Contas;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO TOCANTINS

7) A **comunicação** à Câmara Municipal de Palmas para conhecimento;

8) A **comunicação** ao Ministério Público Estadual para conhecimento.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em
Palmas, Capital do Estado, aos 13 dias do mês de julho de 2017.

Éailon Miranda Labre Rodrigues

Procurador Geral de Contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES

Cargo: PROCURADOR GERAL DE CONTAS - Matrícula: 234796

Código de Autenticação: 4993ece8a4f8dfa3b07f8a355e178b63 - 13/07/2017 17:39:15